



Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO: 324/2023.

DESTINO: Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

REFERÊNCIA: Ofício nº 153/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo, sirvo-me do presente para encaminhar o estudo solicitado no ofício em epígrafe.

Atenciosamente,

Bom Jardim de Minas/MG, 05 de dezembro de 2023.


José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas

Ao Exmo Sr.
Pedro Vanderli de Rezende
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS
Estado de Minas Gerais

ESTIMATIVO IMPACTO FINANCEIRO

O Município de Bom Jardim de Minas, por meio de um projeto de lei visa estabelecer critérios extraordinários e especiais para a quitação dos débitos de natureza tributária e não tributária vencida até **04 de dezembro de 2023**.

A referida proposição estabelece mecanismos de pagamento dos débitos tributários, com redução de multas e juros devidos em percentuais de 100% para pagamento em cota única ou parcelado em até duas vezes, com o propósito de criar um estímulo aos contribuintes para a regularização de sua situação fiscal através da flexibilização do pagamento dos débitos tributários, o que importará na redução da inadimplência.

Nesse sentido, foram elaborados os estudos decorrentes, através da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, nos moldes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme se vê abaixo.

O levantamento da situação tributária municipal vigente foi efetuado e, através da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e a estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual – LOA, não haverá prejuízo ao Município, principalmente porque não afetarão as metas fiscais municipais traçadas, pois com a efetivação da medida o Município receberá em um prazo razoável uma receita que não recebeu ao longo dos últimos anos, já que com o incentivo estima-se arrecadar, considerando a possibilidade do recebimento do montante da dívida atualizada do município em 04 de dezembro de 2023 a ordem de R\$ **676.968,64** (seiscentos e setenta e seis mil, novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Abaixo constam os quadros de previsão estimada da Receita **Triênio 2024/2026** e previsão atualizada para o mesmo triênio, a demonstrarem um impacto orçamentário-financeiro favorável ao Município de Bom Jardim de Minas, já que o valor que retornará aos cofres públicos, com a



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS
Estado de Minas Gerais

aprovação da presente proposição, representará, ao revés, substancial aumento da receita:

Arrecadação Dívida Ativa nos últimos três anos.

Valor Arrecadado da Dívida Ativa Últimos Três anos	
Exercício	Valor Arrecadado
2021	36.901,63
2022	22.960,32
* 2023	26.475,82

*2023: Referente ao período de 01/01/2023 até 01/12/2023

Dívida Ativa em 04/12/2023 (referente aos exercícios de 2019 até 2023)

Descrição	R\$
Valor dos débitos tributários em 04/12/2023	494.289,35
Valor da correção	110.819,79
Valor de multas e juros dos débitos tributários (Atualizado em 04/12/2023)	71.859,50
Valor da Dívida Ativa em 04/12/2023	676.968,64

Previsão Estimada de Arrecadação para o Triênio **2024/2026**

Descrição	2024	2025	2026	Total
Dívida Ativa	24.000,00	25.408,80	26.900,30	76.309,10
Juros e Multas	8.000,00	8.469,60	8.966,76	25.436,36
Soma	32.000,00	33.878,40	35.867,06	101.745,46

Assim é que, o aumento da receita a ser alcançada representará ingresso de receita aos cofres públicos municipais, superando a previsão e invertendo o quadro atual de decréscimo das receitas tributárias.



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS
Estado de Minas Gerais

A renúncia de receita tem adequação na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que, *in verbis* dispõe, respectivamente:

Art. __. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o

Orçamento de 2021, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. __. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e/ou no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, ser considerado nos cálculos do orçamento da receita.

Nesse sentido, a implementação nos moldes apresentados, é de grande alcance social, pois melhora sensivelmente o desempenho da receita municipal, propiciando um razoável volume de quitações de débitos tributários, além de permitir a um grande número de contribuintes a solução de sua situação fiscal.

Ante o planejamento orçamentário e financeiro em questão, constata-se que as medidas objetivadas visam melhorar a arrecadação municipal.

Bom Jardim de Minas, 05 de dezembro de 2023.

JOSÉ FRANCISCO MATOS E SILVA
Prefeito Municipal

Waldeir Batista Roque
CRCMG: 045415